

## SUMÁRIO:

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES	2
CAPÍTULO II – OBJETIVO E APLICAÇÃO	3
CAPÍTULO III – PARTES RELACIONADAS	3
CAPÍTULO IV – CONDIÇÃO DE MERCADO	4
CAPÍTULO V – TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	4
CAPÍTULO VI – CONFLITO DE INTERESSE	4
CAPÍTULO VII – ALÇADA DE APROVAÇÃO	5
CAPÍTULO VIII – TRANSPARÊNCIA E DEVER DE DIVULGAÇÃO	5
CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS	5
ANEXO I	6
TERMO DE ADESÃO	6
ANEXO II	7
DECLARAÇÃO ANUAL	7

# POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES DA MÉLIUZ S.A

## CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES

**1.1.** Quando não definido em outros dispositivos deste Política, os termos iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, terão os seguintes significados:

“Administradores” significa os membros do Conselho de Administração, Diretores Estatutários e membros dos Comitês de Assessoramento da Companhia, estatutários e não estatutários, e seus respectivos suplentes, conforme aplicável.

“Colaboradores” significa toda pessoa que mantém vínculo estatutário ou empregatício com a Companhia e suas Controladas, tais como: Administradores, empregados em tempo integral e temporário, empregados terceirizados, estagiários, consultores, assessores e demais colaboradores da Companhia e de suas Controladas.

“Companhia” significa a Méliuz S.A.

“Condições de Mercado” tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1.

“Conflito de Interesse” tem o significado que lhe é atribuído no item 6.1.

“Controladas” significam as subsidiárias e/ou sociedades em que a Companhia exerça Poder de Controle.

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Declaração Anual” significa documento assinado anualmente pelos Administradores e Colaboradores da Companhia que confirma a inexistência de participação em transação objeto de Conflito de Interesse, conforme previsto nesta Política, nos moldes do Anexo II desta Política.

“Diretoria” significa a diretoria da Companhia, conforme previsto em seu Estatuto Social.

“Governança Corporativa” sistema constituído por princípios e recomendações que envolvem os relacionamentos entre a Companhia, acionistas, Administradores, Colaboradores e demais partes interessadas, visando preservar e otimizar o valor econômico de longo prazo da Companhia, facilitando seu acesso a recursos e contribuindo para a qualidade da gestão da organização, sua longevidade e o bem comum.

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Partes Relacionadas” tem o significado que lhe é atribuído no item 3.1.

“Política” significa esta Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses da Companhia e de suas Controladoras.

“Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (R1)” significa pronunciamento emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela CVM, por meio da Resolução CVM nº 94/2022. .

“Termo de Adesão” significa o termo de adesão referente à presente Política, nos moldes do Anexo I desta Política.

“Transação com Partes Relacionadas” tem o significado que lhe é atribuído no item 5.1.

“Resolução CVM nº 94/2022” significa a Resolução CVM nº 94 de 20 de maio de 2022.

## **CAPÍTULO II – OBJETIVO E APLICAÇÃO**

**2.1.** A presente Política visa estabelecer regras com a finalidade de assegurar que: (i) as decisões envolvendo Transações com Partes Relacionadas e situações com potencial Conflitos de Interesses sejam tomadas tendo sempre em vista os interesses da Companhia e de suas Controladas, além de seus Acionistas; e (ii) as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus Administradores e/ou Colaboradores, familiares, entidades ou pessoas a eles relacionadas, sejam tomadas de forma transparente, com total lisura, sempre respeitando os melhores interesses da Companhia, observando às melhores práticas de Governança Corporativa.

**2.2.** A presente Política busca criar comportamentos e condutas que atendam às exigências da legislação vigente, em especial ao dever de transparência, lealdade e idoneidade dos Administradores e dos Colaboradores, exigindo que os interesses da Companhia sempre se sobreponham aos interesses pessoais de seus tomadores de decisão. Assim, em havendo uma situação de Conflito de Interesses, ainda que potencial, envolvendo um Administrador ou Colaborador da Companhia, cabe a ele prontamente reportar a situação ao Conselho de Administração e/ou aos demais Administradores, tornando-se impedido de prosseguir e mediar a transação em questão.

## **CAPÍTULO III – PARTES RELACIONADAS**

**3.1.** São consideradas “Partes Relacionadas” para os fins desta Política, por exemplo:

- (i)** as pessoas naturais ou jurídicas com as quais a Companhia tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à Companhia, conforme regulamentação e/ou orientação dos órgãos reguladores;
- (ii)** qualquer pessoa, natural ou jurídica, que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, controlar, for controlada por, ou estiver sob o controle comum da Companhia;
- (iii)** qualquer pessoa natural ou jurídica que tiver interesse na Companhia ou que tiver influência significativa sobre a Companhia;
- (iv)** qualquer pessoa natural ou jurídica que tiver controle conjunto sobre a Companhia;
- (v)** qualquer pessoa natural ou jurídica que for coligada da Companhia;
- (vi)** qualquer pessoa natural ou jurídica que seja uma investida da Companhia;
- (vii)** qualquer pessoa natural ou jurídica que tiver autoridade e/ou responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer Administrador; e
- (viii)** qualquer pessoa natural que seja membro próximo a familiares ou a qualquer pessoa referida nas alíneas acima, entendendo-se como membro próximo a familiares aqueles que possam influenciar ou ser influenciados por essa pessoa nos seus negócios com a Companhia, incluindo: (a) seu cônjuge ou companheiro(a) e filhos; (b) filhos de seu cônjuge ou de companheiro(a); e (c) seus dependentes ou os de seu cônjuge e membros da família, até o terceiro grau.

**3.2.** A definição e exemplos mencionados nesta Política não são taxativas e não exaurem os aspectos que devem ser considerados na identificação das Partes Relacionadas, nem mesmo restringem as informações que devem ser objeto de divulgação.

## **CAPÍTULO IV – CONDIÇÃO DE MERCADO**

**4.1.** Para os fins desta Política, são consideradas como “Condições de Mercado” aquelas condições para as quais foram observados, durante a negociação, os seguintes aspectos:

- (i) competitividade: preços e condições dos serviços ou produtos compatíveis com os praticados no mercado em geral;
- (ii) conformidade: aderência dos serviços prestados ou produtos envolvidos aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia;
- (iii) transparência: reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como seus impactos, nas demonstrações contábeis da Companhia; e
- (iv) equidade: tratamento igualitário e observância de práticas que impeçam discriminação ou privilégio ou uso de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual.

## **CAPÍTULO V – TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

**5.1.** De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (R1), as “Transações com Partes Relacionadas” são conceituadas como a *“transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida”*.

**5.2.** A Companhia poderá contratar com Partes Relacionadas caso utilize rigorosamente as mesmas normas e critérios de contratação aplicáveis à seleção e contratação de prestadores de serviços independentes e desde que observadas as Condições de Mercado, conforme especificado no item 4.1 desta Política.

**5.3.** Caso não haja parâmetro de mercado, as Transações com Partes Relacionadas deverão ser baseadas em negociações precedentes similares.

**5.4.** Os Diretores da Companhia são responsáveis pela identificação das Partes Relacionadas e pela classificação de operações como Transações com Partes Relacionadas, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

## **CAPÍTULO VI – CONFLITO DE INTERESSE**

**6.1.** Para os efeitos desta Política, “Conflito de Interesse” consiste no envolvimento de uma Parte Relacionada em processo decisório no qual não esteja em condições de comutatividade e independência, tendo ela o poder de influenciar o seu resultado final e assegurar ganho para si, algum familiar ou terceiro com o qual esteja envolvida, ou ainda qualquer outra situação que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento. As decisões em que os objetivos pessoais dos tomadores de decisão da Companhia, por qualquer razão, não estejam alinhados aos objetivos da Companhia também serão consideradas como Conflitos de Interesse.

**6.2.** Caso seja identificada uma matéria que envolva Partes Relacionadas, os Administradores ou Colaboradores da Companhia envolvidos devem manifestar seu potencial Conflito de Interesses acerca da referida matéria, ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se de votar a respeito da respectiva matéria.

**6.3.** Caso solicitado pelo Diretor Presidente da Companhia, conforme o caso, os Administradores envolvidos poderão participar parcialmente da discussão, visando proporcionar maiores informações sobre a Transação com Partes Relacionadas e as próprias Partes Relacionadas envolvidas. Nesse caso, de qualquer forma, tais Administradores deverão se ausentar do processo de votação da matéria.

**6.4.** A manifestação da situação de Conflito de Interesses e a subsequente abstenção da discussão e votação a respeito da referida matéria deverão constar da ata da deliberação ou reunião em que for apresentada a situação.

**6.5.** Caso algum Administrador ou Colaborador que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão não manifeste seu Conflito de Interesses, qualquer terceiro que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

**6.6.** Anualmente, os Administradores e os Colaboradores devem assinar a Declaração Anual, nos moldes do Anexo II desta Política, atestando a observância do disposto na presente Política e confirmando a inexistência de participação em transação objeto de Conflito de Interesse.

## **CAPÍTULO VII – ALÇADA DE APROVAÇÃO**

**7.1.** Cabe ao Conselho de Administração, especialmente quando se tratar de um Diretor ou Conselheiro da Companhia, aprovar qualquer Transação ou conjunto de Transações com Partes Relacionadas, exceto (a) entre a Companhia e sociedades coligadas; ou (b) controladas diretas e indiretas da Companhia, no curso normal de seus negócios.

## **CAPÍTULO VIII – TRANSPARÊNCIA E DEVER DE DIVULGAÇÃO**

**8.1.** A Companhia deverá divulgar as Transações com Partes Relacionadas com detalhes que sejam suficientes para a identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão, assegurando, assim, ao mercado, a possibilidade de fiscalizar e acompanhar os atos de gestão da Companhia, ainda não tenham se consumado, de acordo com o artigo 247 da Lei das Sociedades por Ações e com a Resolução CVM nº 94/2022.

**8.2.** A divulgação dessas informações deverá ser realizada de forma clara e precisa, nas notas explicativas das demonstrações financeiras trimestrais e anuais da Companhia, de acordo com os princípios contábeis aplicáveis, bem como no Formulário de Referência da Companhia.

**8.3.** Os fornecedores da Companhia, através de cláusula contratual específica, contida nos contratos firmados com a Companhia, devem declarar que têm conhecimento, respeitam e estão de acordo com esta Política.

**8.4.** As transações com Partes Relacionadas deverão ser formalizadas por meio de instrumento escrito, com a devida indicação do objeto da transação, valores envolvidos no negócio, prazos e taxas cobradas, se aplicáveis, bem como dos demais direitos e responsabilidades das partes envolvidas.

## **CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** O descumprimento dos dispositivos desta Política implicará na apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos termos dos normativos internos da Companhia.

**9.2.** A primeira versão desta Política foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 1º de setembro de 2020. A presente versão, revisada pela Companhia, foi aprovada pelo Conselho de Administração em 12 de Maio de 2026, entrando em vigor na data de sua deliberação, por prazo indeterminado.

**9.3.** O inteiro teor desta Política de Indicação deverá ser divulgado pela Companhia em seu website de relações com investidores ([ri.meliuz.com.br](http://ri.meliuz.com.br)) e no website da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

## ANEXO I

### **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES DA MÉLIUZ S.A**

#### **TERMO DE ADESÃO**

Pelo presente instrumento, [denominação e qualificação completa], doravante denominado simplesmente “Declarante”, na qualidade de [cargo] da Méliuz S.A, com sede na Rua José Versolato, nº 111, CEP: 09750-730 na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.110.585/0001-07 (“Companhia”), vem, por meio deste Termo de Adesão, (i) declarar ter recebido cópia da “Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses” da Companhia e ter integral conhecimento das regras constantes da mesma, que foi elaborada de acordo com o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão, conforme alterado e aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em 12 de Maio de 2026; e (ii) obrigar-se a pautar suas ações referentes à Companhia sempre em conformidade com tal “Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses” e a legislação e normas aplicáveis.

Declara, ainda, ter conhecimento de que a transgressão às disposições dessa Política configura infração grave, para os fins previstos no § 3º do artigo 11, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

O Declarante firma o presente Termo na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Bernardo do Campo/SP, [•] de [•] de [•].

---

[DECLARANTE]

Testemunhas:

---

Nome:

Rg:

---

Nome:

Rg:

## ANEXO II

### **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES DA MÉLIUZ S.A.**

#### **DECLARAÇÃO ANUAL**

Pelo presente instrumento, [denominação e qualificação completa], doravante denominado simplesmente “Declarante”, na qualidade de [cargo] da Méliuz S.A, com sede na Rua José Versolato, nº 111, CEP: 09750-730, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.110.585/0001-07 (“Companhia”), vem, por meio desta Declaração Anual, reiterar o compromisso de respeitar a Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses da Companhia, elaborada de acordo com o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, conforme alterada e aprovada por seu Conselho de Administração em 12 de Maio de 2026.

Declara, ainda, para os devidos fins que não está envolvido em nenhuma transação vigente que seja conflitante com os interesses da Companhia.

Por ser a expressão da verdade, o Declarante firma a presente Declaração Anual na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos.

São Bernardo do Campo/SP, [•] de [•] de [•].

---

[DECLARANTE]

Testemunhas:

---

Nome:

Rg:

---

Nome:

Rg: